



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho e de Triagem de Materiais Recicláveis de Governador Celso Ramos, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Cooperativa de Trabalho e de Triagem de Materiais Recicláveis, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
GOVERNADOR CELSO RAMOS		LEIS
.....
	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Cooperativa de Trabalho e de Triagem de Materiais Recicláveis de Governador Celso Ramos, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho e de Triagem de Materiais Recicláveis de Governador Celso Ramos, tem por finalidade atuar na "defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas, tem por objetivo: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, RECUPERAÇÃO E SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE."

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 28/05/2026, às 16:07.
